

CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., COM OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTES MUNICÍPIO.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2020 Ibatiba/ES
Pregão Presencial Nº 003/2020 Ibatiba/ES
Processo Administrativo Nº. 2502/2020 PMAV/ES*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba – SP, CEP: 06.502-160, representada pelo SR. **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o Nº. 46.263.921-6 SSP/SP, e no CPF Nº. 387.267.178-24, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com base na Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2020, Pregão Presencial Nº 003/2020 da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e

corretiva dos veículos da frota Município de Atílio Vivácqua – ES.

1.2. A contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: proposta da contratada, os termos contidos no edital de Pregão Presencial Nº 003/2020 da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor estimado total deste Instrumento Contratual é de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

4.2. Sobre os valores pagos a título de fornecimento de produtos e realização de serviços previsto acima, será deduzido ou acrescido o percentual da taxa de administração de -15% (menos quinze por cento), apresentando por ocasião da apresentação das propostas.

4.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 470 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde; 1.214.1002.0000 – AB PAB FIXO;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conserv. De Veículos – Ficha: 501 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde; 1.214.1002.0000 – AB PAB FIXO;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 471 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde;

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conserv. de Veículos – Ficha: 502 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 – Manutenção das Atividades para Funcion. Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 472 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.037 – Manutenção das Atividades para Funcion. Média e Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 503 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.040 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 473 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 474 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde; 1.214.3011.0000 – VS Vigilância Sanitária;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.305.0015.2.039 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 504 – Fonte: 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde; 1.214.3011.0000 – VS Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.2. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal, que conterá:

6.2.1. O somatório dos serviços executados;

6.2.2. O somatório das peças fornecidas;

6.2.3. A taxa de administração.

6.3. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão

nota fiscal, por centro de custo, que serão recolhidas periodicamente pela contratada e anexadas à Nota Fiscal consolidada da contratada. **O recolhimento das notas fiscais das credenciadas, bem como, os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da contratada.**

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

6.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

6.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

6.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Município irá encaminhar Ordem de Serviço à contratada, que terá o prazo previsto no termo de referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e edital de convocação para executar os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com o objeto e demais condições do Termo de Referência;

8.1.1. Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas no Anexo X Termo de Referência, a partir a assinatura do contrato;

8.1.2. Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

8.1.3. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa Contratada, observados os quantitativos mínimos definidos pela Contratante;

8.1.4. Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Município de Atílio Vivacqua. Assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;

8.1.5. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela contratante, o credenciamento, em até 30 dias corridos, de novos estabelecimentos;

8.1.6. A contratada deverá disponibilizar durante a vigência da Ata e do Contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

8.1.7. A contratada deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença in loco seja imprescindível para sua solução;

8.1.8. A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento;

8.1.9. A contratada deverá emitir cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, permitindo no mínimo:

- Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da contratada;
- Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da contratada;
- O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a contratante, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;
- O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da contratada;
- Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

8.1.10. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez, que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

8.1.11. A contratada é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

8.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a contratante;

8.1.13. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

8.1.14. A contratada deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Atílio Vivacqua. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV;

8.1.15. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

8.1.16. A contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Município, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como, ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das Obrigações constantes no Edital, a contratante se obriga a atender ao que segue:

9.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

9.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

9.1.3. Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização dos mesmos, nas condições avençadas;

9.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços;

9.1.5. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no órgão Oficial.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 03/07/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do contrato será ampla e irrestrita, e será realizada através do Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde referente à área do objeto que abrange este termo contratual.

11.1.1. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.1.3. Caberá a Fiscalização do contratante, através dos servidores supracitados o seguinte:

11.1.3.1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

11.1.3.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.1.3.3. Promover com a presença da contratada, as avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

11.1.3.4. Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário solicitante;

11.1.3.5. Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.1.3.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que prejudique o bom andamento dos serviços;

11.1.3.7. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso, ou em horas,

dependendo, do serviço e prazo para início, injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Compromissária Prestadora de Serviços e/ou contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço;

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do contratante as previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento Contratual.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de Julho de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA
Fiscal do Contrato – Saúde

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA - CONTRATADA**

